



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
VARZEA ALEGRE - CEARÁ

Adm. GUSTAVO CORREIA DE OLIVEIRA

LEI Nº 073/91 de 13 de maio de 1991

Concede aumento ao funcionalismo público na forma que indica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Varzea Alegre, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 8º do art. 56 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, rejeitou o veto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial ao funcionalismo público municipal ativo e inativo do quadro criado pela Lei nº 047/90, de 30 de março de 1990, de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Secretário.....	150%
Chefe de Departamento.....	150%
Chefe de Serviço	150%
Auxiliar de Serv. Conveniados	170%
Contínuo	170%
Motorista	170%

FINANÇAS

Aux. de Serv. de Tesouraria	170%
Auxiliar de Serviços	170%

SERVIÇOS PÚBLICOS

Patrolista	170%
Operador da máquinas	170%
Tratorista	170%

RECEBIDO,
14.05.91
[Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Adm. GUSTAVO CORREIA DE OLIVEIRA

CONT.

Fiscal de Obras	170%
Aux. de Serviços	170%
Vigilantes	200%
Operário de Limpeza	200%
Fiscal de Estradas Vicinais	100%
Encarregado do Matadouro	170%
Operário de Matadouro	170%
Encarregado de Serv. Abastecimento	170%
Telefonista Chefe	170%
Telefonista	170%
Auxiliar de Serviço	170%

EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviços Burocráticos (todos os cargos)	200%
Ensino de 1º Grau (todos os cargos)	200%
Ensino Básico (todos os cargos)	200%
Cultura e Esporte (todos os cargos)	200%
Ensino do 2º Grau (todos os cargos)	200%

SAÚDE

Todos os cargos	170%
-----------------------	------

Parágrafo Único - Os percentuais estabelecidos no caput ficarão divididos em duas parcelas, para efeito de vigência, como abaixo se discrimina:

I - 40% (quarenta por cento) com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 1991 e já adiantado em forma de abono salarial.

II - Percentual restante a partir de 1º de abril de 1991.

Art. 2º - Fica concedido aumento de 200% ao pessoal inativo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ

Adm. GUSTAVO CORREIA DE OLIVEIRA

CONT.

Art. 3º - Os recursos necessários para cobertura da despesa gerada pelo aumento ora concedido decorrerão das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varzea Alegre, em 13 de maio de 1991.


Gustavo Correia de Oliveira

Presidente